



ESTADO DO PARÁ – PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE JURUTI  
**CONTROLE INTERNO**



**Parecer de Regularidade do Controle Interno**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2023310703  
MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 7/2023-310703  
TIPO: MENOR PREÇO

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PARA REALIZAÇÃO DE CONFECÇÃO E IMPRESSÃO DE MATERIAL DE AVIAMENTOS GRÁFICOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE JURUTI/PA.

O Sr. Ewerton Lobo Pimentel, Agente do Controle Interno da Câmara Municipal de Juruti - Pará, nomeado nos termos da Portaria nº 010/2023 – CMJ, declara, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.410/TCM, de 25 de fevereiro de 2014, ao adotar rotinas de trabalho inerente a todo e qualquer Controle Interno, de promover a fiscalização dos atos da administração, que analisa o seguinte processo, fundamentando-se nos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, alertar à Administração Pública quanto à possíveis irregularidades detectadas em procedimentos licitatórios ou na execução orçamentária e financeira efetivamente realizada, por imposições constitucionais. Partindo dessa premissa, passa a manifestar-se.

**DO ASSUNTO**

Trata-se de análise que diz respeito ao procedimento de Dispensa de Licitação referente a *CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PARA REALIZAÇÃO DE CONFECÇÃO E IMPRESSÃO DE MATERIAL DE AVIAMENTOS GRÁFICO*, através do Processo Administrativo nº 2023310703, que resultou na Dispensa de Licitação nº 7/2023-310703, destinados a atender as necessidades da Câmara Municipal de Juruti/PA, conforme Termo de Referência, Mapa de Preços e Contrato acostados no supracitado processo, a ser contratado, perfazendo o valor global de R\$ 31.182,00 (trinta e um mil, cento e trinta e dois reais) de acordo com o menor orçamento.

A escolha recaiu sobre a PESSOA JURÍDICA:

➤ GRAFICA E PAPELARIA ANDRADE LTDA ME, inscrita no CNPJ: 11.252.100/0001-21, sediado na AV LAURO SODRE, SN, bairro CENTRO, na cidade de Juruti – PA, CEP 68170-000.

Destaca-se que a empresa apresenta o menor valor na pesquisa de preço, comprova capacidade técnica e apresenta corretamente documentação – Habilitação jurídica, Qualificação econômica e financeira, Regularização fiscal e trabalhista – exigida na convocação.

É O RELATÓRIO.



## **DA ANÁLISE**

### **1 – DOS REQUISITOS LEGAIS PARA A DISPENSA PREVISTA NO ART.75, II DA LEI 14.133/21:**

Inicialmente, é necessário esclarecer que a competição é um dos fundamentos básicos da licitação. Esta se realiza a fim de que se possa obter a proposta que, nos termos da lei, seja considerada mais vantajosa para a Administração. No entanto, entre as hipóteses de contratação direta por dispensa de licitação, prevê a Lei nº 14.133/21, em seu artigo 75, inciso II, o que segue:

*Art. 75. É dispensável a licitação:  
(...)  
II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;*

Da leitura do dispositivo, verifica-se que há condições indispensáveis para que a situação fática se amolde à hipótese normativa, de forma a contratar, tendo em vista que o valor global não ultrapassa o limite, com fundamento neste mesmo artigo.

Noutro tocante, Marçal Justen Filho afirma: “Qualquer contratação que importe dispêndio de recursos públicos depende de previsão de recursos orçamentários. Assim se impõe em decorrência do princípio constitucional de que todas as despesas deverão estar previstas no orçamento (art. 167, incs. I e II da CF), somente podendo ser assumidos compromissos e deveres com fundamento na existência de receita prevista”.

Ademais, em análise percebe-se que foram juntados aos autos documentação pertinente e comprobatória capaz de ratificar os requisitos indispensáveis dispostos no inciso acima destacado, posto a justificativa e o preço, fora acostado no processo.

Quanto a justificativa exposta pelo Ordenador de Despesas desta casa de Leis, o Presidente sr. JOSE GLAUBER DE SOUSA ANDRADE, trata da necessidade de adquirir os serviços gráficos para propiciar a continuidade dos serviços demandados, permitindo maior transparência e visibilidade das ações e trabalhos realizados por esta casa.

Ato contínuo, a assessoria jurídica em Parecer, dentre os fatos analisados, conclui pela possibilidade legal da contratação por dispensa de licitação.

## **DO PARECER**

Vale ressaltar preliminarmente que a função primordial do controle interno é de acompanhar, orientar, fiscalizar, adotar quaisquer procedimentos para um bom desempenho das atividades da instituição, seja ela documental ou operacional dentro de seu âmbito de atuação; fornecer subsídios ao gestor através de relatórios, quadrimestrais e outros documentos dando mais agilidade na correção de eventual desvio de função ou conduta



ESTADO DO PARÁ – PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE JURUTI  
**CONTROLE INTERNO**



que possa ocasionar prejuízos ao erário e comprometer administração pública.

Dessa forma, feita a análise do procedimento licitatório, em todas as suas etapas, assim como ao disposto o Art. 2º, alínea a, do decreto nº 9.412/2018, de 18 de junho de 2018, em conformidade ao que estabelece a Lei de Licitações, no inciso II do art. 75 da Lei 14.133/21, bem como no parecer jurídico acostado, da proposta e dos documentos apresentados pela empresa licitante e, estando comprovado não haver vícios que possam acarretar nulidade do mesmo, esta unidade de controle interno, sem perder de vista o princípio do interesse público, manifesta-se pela validação do procedimento licitatório *in voga*, visto que, o referido processo correu dentro das formalidades legais e de acordo com o previsto na Legislação pertinente, sem acarretar qualquer prejuízo à Administração Pública e/ou à Coletividade.

Ratifico que o referido processo se encontra revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a contratar com esta Casa de Leis.

Encaminhem-se os autos ao setor de Licitação para providências de praxe e publicarem-se os atos obrigatórios.

Assim, após o exame do processo, é o *parecer final de regularidade do Controle Interno*.

Juruti – Pará, 14 de agosto de 2023.

---

**Ewerton Lobo Pimentel**  
Controle Interno da Câmara M. de Juruti  
Portaria nº 010/2023 - CMJ